



**DELIBERAÇÃO CVM Nº 257, DE 21 DE MAIO DE 1998.**

Dispensa do registro de que trata o art. 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, no caso que especifica.

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no art. 19, §§ 3º e 5º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e

**CONSIDERANDO QUE:**

a) o Governo do Estado de Santa Catarina pretende alienar 29,05% do capital ordinário das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, mediante leilão em bolsa de valores de debêntures de emissão de Santa Catarina Participação e Investimentos S.A. - INVESC, permutáveis em ações ordinárias de emissão de CELESC;

b) o Decreto nº 2.839, de 6 de maio de 1998, do Governador do Estado de Santa Catarina, estabelece que a alienação das debêntures deverá ser feita em bloco único a sócio estratégico de reconhecida experiência gerencial, apurada em processo de pré-identificação; e

c) as alienações de valores mobiliários abrangidos por Programas Estaduais e Municipais de Desestatização com pré-identificação, pré-qualificação e condições especiais para os adquirentes apresentam características distintas das ofertas contempladas pela Instrução CVM nº 88, de 3 de novembro de 1988,

**DELIBEROU:**

I - Dispensar do registro de distribuição secundária, previsto na Instrução CVM nº 88/88, a alienação de 10.000 debêntures de emissão da Santa Catarina Participação e Investimentos S.A. - INVESC permutáveis em 90.220.000 ações ordinárias de emissão de Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, representativas de 29,05% de seu capital votante, em leilão a ser realizado no recinto da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, observado o seguinte:

a) o edital, que deverá conter informações sobre as principais características da distribuição dos valores mobiliários a serem ofertados e sobre as companhias emissoras, deve ser previamente aprovado pela CVM e publicado em jornal de grande circulação; e

b) qualquer ato ou fato relevante que possa influir na decisão dos investidores, superveniente à edição do edital, deverá ser imediatamente divulgado através da imprensa.



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

**DELIBERAÇÃO CVM Nº 257, DE 21 DE MAIO DE 1998**

II - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

*Original assinado por*  
**LEONARDO BRUNET MENDES DE MORAES**  
**Presidente em Exercício**